

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, na Rua Gago Coutinho, 937, Bairro Novo Aeroporto, na cidade de Londrina-PR, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Senhor Antônio Carlos Lopes, deu as boas vindas a todos, apresentando a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Prestação de Contas do Consórcio, referente ao exercício financeiro de 2016; 2) Alteração do Estatuto; 3) Ingresso de novos entes; 4) Aprovação de Logomarca do CINDEPAR; 5) Aprovação da Tabela de Preços dos Serviços e Equipamentos; e 6) Outros assuntos de interesse do Consórcio. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta, qual seja, a Prestação de Contas do Consórcio, referente ao exercício financeiro de 2016. Passando a palavra a responsável pela contabilidade do Consorcio, Sra. Fernanda Botura Macedo, que explanou sobre a prestações de contas que, em resumo, resultou em R\$ 6.747.321,25 (Seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) de Receitas, R\$ 4.906.369,99 (Quatro milhões, novecentos e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) de Despesas, restando em restos a pagar a importância de R\$ 140.125,10 (Cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos), importando no resultado financeiro de R\$ 1.987.324,16 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). Informou, ainda, que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável a aprovação das contas. Submetido a votação, restou aprovado por unanimidade dos presentes a prestação de contas do exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). A seguir passou ao segundo item da pauta, ou seja, a alteração do Estatuto, entregando aos presentes a minuta das alterações propostas, a saber:

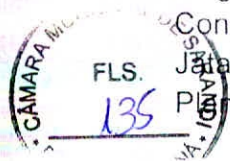
Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABAUDIA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Parágrafo único – Os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Borrazópolis, Candido de Abreu, Corumbataí do Sul, Godoy Moreira, Itambaracá, Kaloré, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Porecatu, Rancho Alegre, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, Sarandi e Sertanópolis, todos do Estado do Paraná, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3(três)



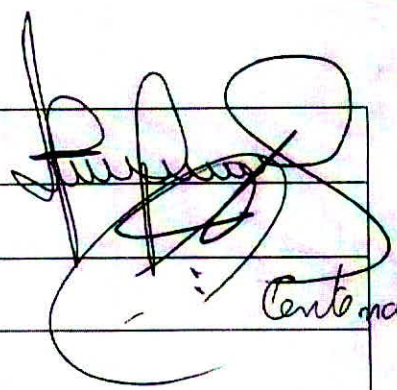
membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário. Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judícia". [...] § 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subseqüentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral. Art. 22. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário. Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Diretor, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal: (...) IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente; ...Parágrafo único – O Presidente do Consorcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI, VIII e IX. Art. 32. Compete à Diretoria Executiva: ... IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR. Art. 71 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. Após discussões todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade, que será consubstanciado na Resolução nº 020/2017. O Presidente explicou, ainda, que referida alteração deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo de cada Município consorciado, para tanto, será encaminhada minuta do Projeto de lei, pedindo a todos o empenho junto ao legislativo de cada Município para aprovação e posterior encaminhamento ao Consórcio Público, para as devidas providências. Em seguida passou-se ao terceiro item da pauta, qual seja, ingresso e o convite à novos entes. O Sr. Presidente informou que o Município de **Sarandi** obteve a autorização do respectivo legislativo municipal para ingressar no presente Consorcio Público através do consorciamento parcial, conforme lei já encaminhada ao Presidente. Assim, colocou em votação a referida proposição, que restou aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, ainda, colocou em votação a proposição de convite, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 2º do Estatuto, para ingresso dos Municípios de Ariranha do Ivaí, Atalaia, Congoinhas, Carlópolis, Florida, Grandes Rios, Iguaçu, Ivaí, Jardim Alegre, Jataizinho, Mandaguaçu, Mauá da Serra, Nossa Senhora das Graças, Paranavaí, Pinhalina do Paraná, Porto Rico, Rolândia, Santo Inácio, Sapopema, São João do



Caiuá, Siqueira Campos, Tamarana, União da Vitória e Uraí. Deste modo, os referidos Municípios deverão enviar ao Presidente deste Consórcio lei ratificadora do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial. Após, de igual modo, todos os demais entes consorciados deverão submeter à aprovação de seus respectivos legislativos, ficando autorizado o Presidente deste consórcio a adotar todas as medidas administrativas para a concretização da proposição. Colocada em votação a proposição foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou ao quarto item da pauta, qual seja, a aprovação da logomarca do CINDEPAR, para tanto, passou a palavra ao Diretor Executivo, Sr. Arquimedes Zirolto, que apresentou a logomarca de dez autores, sendo que restou a aprovada por unanimidade a logomarca do Autor Frank Takahashi. Passou então ao quinto item da pauta, qual seja, a apreciação da Tabela de Preços Públicos dos Serviços e Equipamentos do CINDEPAR. O Diretor Executivo explicou o Projeto de Resolução nº 001/2017 e a metodologia de cálculo de cada item, levando-se em consideração todos os custos para execução dos serviços/locação, após ampla discussão restou aprovada por unanimidade e será consubstanciada na Resolução nº 19/2017. O Sr. Presidente explicou, ainda, a necessidade de apreciação da criação do Diário Oficial Eletrônico apresentando o Projeto de Resolução nº 003/2017, vez que o Consorcio deve observância aos princípios da publicidade, economicidade e da eficiência, e tal medida visa a redução de custos, vez que as publicações em jornal impresso tem custo elevado. Referida proposição foi aprovada por unanimidade que será consubstanciada na Resolução nº 21/2017. A seguir, passou-se aos informes gerais, esclarecendo que com a aprovação da alteração do estatuto, conforme primeiro item da pauta, o cargo de Tesoureiro passa a ter nova denominação de Secretário, assim, o Prefeito do Município de Sabaudia, Sr. EDOSN HUGO MANUEIRA, eleito conforme ata de dezenove de dezembro de dois mil e dezesseis passa a ser Secretário. Nada mais, havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu Karen Donadelli, Karen Fernanda Donadelli, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por todos os presentes.

NOME	MUNICIPIO
EDSON HUGO MANUEIRA	SABAUDIA
GERALDO GOMES	M. Mello
Sueli Terezinha Wanderski	Paranacity.
MARCIN OLIVATTI	N. ESP.
ANTONIO CARLOS LOPES	ASTORGA



SILVIO ANTONIO DAMACENO	
Celso R. Viato Presidente	
LUIS NICAÇO	

Centenário da Id

